



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MORATORIO

REQUERIMENTO Nº 221/2026

REQUER QUE A MESA DIRETORA OFICIE AO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, AO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB (CACS-FUNDEB), AO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE), À CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, À OUVIDORIA MUNICIPAL, AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED), ÀS INSTÂNCIAS DE CONTROLE SOCIAL E DEMAIS ÓRGÃOS COMPETENTES, SOLICITANDO INFORMAÇÕES OFICIAIS, DOCUMENTADAS E CIRCUNSTANCIADAS ACERCA DE FATOS, DENÚNCIAS, DEFICIÊNCIAS E RISCOS RELACIONADOS À GESTÃO EDUCACIONAL MUNICIPAL, BEM COMO O COMPARTILHAMENTO INSTITUCIONAL DOS ELEMENTOS APURADOS AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO COMPETENTES.

Autor: Anderson Moratório - **PRD**

Requeiro ao Presidente da Mesa Diretora, nos termos dos artigos 202 e 206, VI, do Regimento Interno, depois de cumprido o rito regimental e ouvido o soberano Plenário desta Casa de Leis, que sejam expedidos ofícios ao Conselho Municipal de Educação, ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB), ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE), à Controladoria Geral do Município, à Ouvidoria Municipal, aos órgãos de controle interno da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), bem como às demais instâncias de participação e controle social vinculadas à política educacional municipal, para que apresentem informações e manifestações oficiais, técnicas, documentadas e circunstanciadas acerca dos fatos, denúncias, riscos administrativos, problemas operacionais, deficiências estruturais, inconsistências de transparência pública e eventuais omissões administrativas relacionadas à gestão da educação pública municipal, bem como acerca das requisições de informações, questionamentos e solicitações, atendendo



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MORATORIO

integralmente ao que consta e requisita nos Requerimentos Legislativos nº 131/2026, 148/2026, 170/2026 e 188/2026, com os respectivos detalhamentos, esclarecimentos e documentos comprobatórios pertinentes.

O presente requerimento decorre da necessidade institucional de aprofundamento fiscalizatório diante de informações e elementos já suscitados em requerimentos parlamentares anteriormente protocolados nesta Casa Legislativa, notadamente aqueles relacionados:

- *ao déficit de professores e interrupção de atividades letivas na rede municipal;*
- *à precariedade estrutural de unidades escolares e situações de risco à comunidade escolar;*
- *à ausência ou insuficiência de transparência documental em contratos, reformas e despesas vinculadas à educação;*
- *ao retrocesso dos indicadores educacionais e à situação da educação infantil no município.*

Assim, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 26, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, requer-se ao Poder Executivo Municipal, especialmente por intermédio dos órgãos anteriormente mencionados, que apresente, de forma individualizada, formal e por escrito, mediante subscrição da respectiva autoridade legalmente responsável, as informações, esclarecimentos, documentos e manifestações técnicas requisitados no presente expediente parlamentar. **Dessa forma, REQUER-SE:**

I – DO ACESSO À DOCUMENTAÇÃO E ÀS INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS

Que os órgãos e entidades oficiados encaminhem, no prazo legal e regimental aplicável, conforme consta na Lei Orgânica Municipal:

1. Cópia integral de atas, deliberações, resoluções, pareceres, relatórios técnicos, manifestações administrativas, recomendações, auditorias, inspeções, relatórios de fiscalização, comunicações internas, registros de visitas técnicas, processos administrativos e demais documentos relacionados, especialmente quanto aos exercícios de 2024, 2025 e 2026:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MORATORIO

a) à aplicação de recursos da educação municipal, tanto do Fundo Municipal de Educação quanto do orçamento da própria Secretaria Municipal de Educação;

b) à execução do FUNDEB, incluindo autorizações legais;

c) ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE);

d) à alimentação escolar;

e) ao transporte escolar;

f) à infraestrutura das unidades de ensino;

g) à segurança das escolas;

h) à contratação de serviços e obras na educação;

i) ao déficit de profissionais da educação;

j) às filas de creches e educação infantil;

k) aos indicadores educacionais;

l) à regularidade da oferta do calendário letivo;

m) à fiscalização exercida pelos respectivos Conselhos.

2. Relação de denúncias, reclamações, representações, notícias de irregularidades, manifestações de usuários, comunicados internos ou registros administrativos eventualmente recebidos pelos órgãos oficiados envolvendo:

a) precariedade estrutural de escolas;

b) ausência de professores;

c) irregularidade na execução contratual;

d) falhas na alimentação escolar;

e) problemas no transporte escolar;

f) execução inadequada de recursos públicos educacionais;

g) omissão administrativa;

h) insuficiência de transparência pública;

i) riscos à integridade física da comunidade escolar.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MORATORIO

3. Informações acerca das providências efetivamente adotadas pelos órgãos de controle social e fiscalização institucional diante das situações relatadas, incluindo:

- a) diligências realizadas;
- b) inspeções promovidas;
- c) recomendações expedidas;
- d) comunicações aos órgãos de controle externo;
- e) instauração de procedimentos administrativos;
- f) medidas corretivas sugeridas ou implementadas.

**II – DA CONSULTA INTERNA E DA PARTICIPAÇÃO DOS
CONSELHEIROS E DA SOCIEDADE CIVIL**

Requer-se que, previamente ao encaminhamento das respostas oficiais, as Presidências do Conselho Municipal de Educação, do CACS-FUNDEB, do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e demais gestores ou representantes legais de órgãos competentes promovam consulta interna formal junto:

- aos conselheiros titulares e suplentes;
- aos representantes da sociedade civil;
- aos membros institucionais;
- aos representantes de pais, estudantes e profissionais da educação;
- a eventuais denunciantes ou interessados legitimados;

com o objetivo de identificar:

- a) reclamações pendentes;
- b) denúncias formalizadas ou informalmente registradas;
- c) divergências técnicas;
- d) inconformidades administrativas;
- e) omissões institucionais;
- f) fatos relevantes relacionados à política educacional municipal.

Requer-se, ainda, que toda manifestação produzida no âmbito dessa consulta seja formalizada mediante:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MORATORIO

- Termo de Declaração;
- ata;
- relatório;
- manifestação escrita;
- parecer técnico;
- ou instrumento documental equivalente, assegurando-se:
- publicidade administrativa;
- rastreabilidade institucional;
- integridade documental;
- preservação da prova administrativa;
- observância aos princípios da transparência e da accountability pública.

III – DO COMPARTILHAMENTO INSTITUCIONAL E INTERFEDERATIVO DAS INFORMAÇÕES

Requer-se que todas as respostas, documentos, relatórios e informações relacionados:

- à aplicação do próprio recurso orçamentário da Secretaria Municipal de Educação;
- ao Fundo Municipal de Educação;
- ao FUNDEB;
- ao PDDE;
- à alimentação escolar;
- ao transporte escolar;
- à infraestrutura da rede municipal;
- à segurança das unidades escolares;
- à execução orçamentária e financeira da educação;

sejam igualmente compartilhados e encaminhados, no âmbito das competências e disposições legais pertinentes:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MORATORIO

- ao Conselho Estadual de Educação, em casos relativos a recursos estaduais ou políticas ou atividades com qualquer correlação ao Estado do Pará;
- ao Conselho Nacional de Educação;
- às instâncias de controle social vinculadas ao Ministério da Educação;
- aos órgãos de controle interno competentes;
- ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;
- ao Ministério Público;
- à Câmara Municipal de Parauapebas, especialmente à Comissão de Educação e à Ouvidoria Legislativa;
- e aos demais órgãos de fiscalização e controle externo competentes.

IV – DA ADVERTÊNCIA INSTITUCIONAL

Registre-se que o dever de colaboração com a fiscalização parlamentar e com os mecanismos de controle social da Administração Pública decorre diretamente do regime constitucional republicano, da supremacia do interesse público e dos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal.

As informações prestadas deverão observar estritamente os deveres de:

- veracidade;
- integridade documental;
- transparência administrativa;
- boa-fé institucional;
- completude das informações encaminhadas.

Adverte-se, ainda, que eventual omissão dolosa, fornecimento de informações falsas, embaraço à atividade fiscalizatória, ocultação documental, destruição de registros administrativos, negativa injustificada de acesso à informação pública ou descumprimento deliberado dos deveres funcionais poderá ensejar, observados o devido processo legal e a apuração técnica competente:

- responsabilização administrativa;
- responsabilização civil;
- responsabilização penal;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MORATORIO

- responsabilização por improbidade administrativa, quando cabível;
- e comunicação aos órgãos de controle externo e de persecução competentes.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MORATORIO

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento baseado no relevante interesse público fundamenta-se:

- nos arts. 1º, 5º, 6º, 37, 70, 74, 205, 206, 208 e 211 da Constituição Federal;
- nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e controle social da Administração Pública;
- na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);
- na Lei nº 14.113/2020 (FUNDEB);
- na Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB);
- no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990;
- nas normas relativas aos Conselhos de Controle Social da educação;
- nas competências fiscalizatórias do Poder Legislativo Municipal;
- nas normas de transparência e controle da execução orçamentária e financeira da educação pública;
- e nas diretrizes de planejamento, monitoramento e avaliação previstas no Plano Plurianual do Município de Parauapebas, que estabelece como diretrizes a ampliação da participação social, a excelência da gestão pública e a garantia dos direitos sociais.

Também encontra respaldo na legislação municipal que assegura publicidade, acesso a processos administrativos e obtenção de documentos perante a Administração Pública Municipal, bem como no papel constitucional, legal e institucional atribuído aos órgãos de ouvidoria, controle interno e controle social.

A fiscalização parlamentar constitui função constitucional essencial do Poder Legislativo, especialmente quando relacionada à garantia de direitos fundamentais, à regularidade da aplicação de recursos públicos e à proteção da política pública educacional.

As informações encaminhadas a este mandato parlamentar, somadas aos elementos constantes de requerimentos anteriormente apresentados, indicam a



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MORATORIO

necessidade de aprofundamento institucional e documental acerca de situações potencialmente relevantes envolvendo a gestão educacional municipal, notadamente em relação:

à ausência de professores e comprometimento da continuidade pedagógica;

à precariedade estrutural de unidades escolares e riscos à comunidade escolar;

à insuficiência de transparência na execução contratual e orçamentária; e aos indicadores preocupantes da educação infantil municipal.

A Constituição Federal impõe à Administração Pública o dever de publicidade, eficiência, transparência e prestação de contas, especialmente na gestão de recursos vinculados à educação, área que possui proteção constitucional prioritária.

Além disso, o controle social da educação pública representa instrumento democrático indispensável à legitimidade da gestão pública, à prevenção de irregularidades, ao aperfeiçoamento das políticas educacionais e à proteção do interesse público primário.

Dessa forma, o presente requerimento busca assegurar atuação institucional cooperativa, preventiva, técnica e transparente, sem antecipação de juízo conclusivo acerca de eventual responsabilidade individual, observando-se os princípios da prudência administrativa, da legalidade, do contraditório institucional e da fiscalização republicana.

Diante do exposto, como legítima **Voz do Povo** nesta Casa de Leis, **CONCLAMO** o Poder Executivo Municipal, por meios dos órgãos competentes, a prestar os devidos esclarecimentos e o atendimento integral ao que requisita o presente Requerimento, com aprovação dos nobres parlamentares.

Parauapebas, 15 de maio de 2026.

Anderson Moratório
Vereador - PRD